

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

LEI Nº 340, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2021.**

A CÂMARA DE AFONSO CUNHA, ESTADO DE MARANHÃO aprova e eu sanciono a seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Este projeto de lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 51.993.824,36 (Cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

51.993.824,36 (Cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

1 - RECEITAS CORRENTES	45.965.597,54
1.1 - Receita Tributária	828.570,05
1.2 - Receita de Contribuições	57.766,80
1.3 - Receita Patrimonial	695.244,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	587.776,59
1.7 - Transferências Correntes	46.108.453,10
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.618,89
RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-2.316.831,89)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.818.199,23
2.1 - Operações de Crédito	44.651,61
2.2 - Alienações de Bens	165.375,98
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	5.818.199,23
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-2.318.831,89)
RECEITA TOTAL	51.993.824,36

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 51.993.824,36 (Cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), assim desdobrados:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 41.437.799,68 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.556.024,68 (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS

1 - DESPESAS CORRENTES	29.387.940,99
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	21.188.671,21
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.417.212,16
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
TOTAL	51.993.824,36

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0111 CÂMARA MUNICIPAL	920.150,90
0210 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA	22.948.546,70
0212 FUNDEB	21.552.638,98
0213 FMS.....	4.191.488,39
0214 FMAS	2.380.999,39

TOTAL DAS UNIDADES..... 51.993.824,36

Art. 7º - Ficam os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força deste projeto de lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º deste projeto de lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força deste projeto de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas neste projeto de Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 – Este projeto de lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Afonso Cunha, ESTADO DO MARANHÃO, 23 de dezembro de 2020.


ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal